



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

C.G.C. 84.139.633/0001-75

Adm. VICENTE CORRÊA

LEI Nº 042/94-GP.

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 010/93, QUE ESTABELECE NORMAS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, Eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Dá nova redação e altera o Art. 2º da Lei nº 010/93, de 14 de abril de 1993, que passa a vigorar com a seguinte Redação:

ART. 2º. As contratações dos Servidores do Município de Eldorado do Carajás, serão feitas na forma da Lei, e dependerão da existência de recursos orçamentários, tendo seu prazo a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

ART. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à 15 de abril de 1994, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS,
em 17 de maio de 1994.

Vicente José Corrêa Neto

Vicente José Corrêa Neto
Prefeito Municipal
Eldorado do Carajás

*Feito em 26 de
Maio de 1994*
[Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

C.G.C. 84.139.683/0001-75

Adm. VICENTE CORRÊA

*Arquivar
Lei
m*

LEI Nº 042/94-GP.

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 010/93, QUE ESTABELECE NORMAS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, Eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Dá nova redação e altera o Art. 2º da Lei nº 010/93, de 14 de abril de 1993, que passa a vigorar com a seguinte Redação:

ART. 2º. As contratações dos Servidores do Município de Eldorado do Carajás, serão feitas na forma da Lei, e dependerão da existência de recursos orçamentários, tendo seu prazo a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

ART. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à 15 de abril de 1994, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS,
em 17 de maio de 1994.

Assinado por Vicente Corrêa